



## GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL

### ADMINISTRAÇÃO REGIONAL DO RECANTO DAS EMAS - RA XV

Havendo irregularidades neste instrumento, entre em contato com a Ouvidoria de Combate à Corrupção, no telefone 0800-6449060

Contrato de Locação de Imóvel ao Distrito Federal nº 04/2023, nos termos do Padrão nº 11/ 2002.

Processo nº 04018-00000006/2023-15.

#### Cláusula Primeira – Das Partes

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, representado por **CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**, na qualidade de Administrador Regional, com delegação de competência prevista nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal e **TYAGO BELARMINO DE LIRA**, doravante denominada Locador, CPF nº 032.159.721-40, residente em Chácara 39 , Lote 02D, Entrada A, Vicente Pires - DF , na qualidade de proprietário.

#### Cláusula Segunda – Do Procedimento

O presente Contrato obedece aos termos da Notificação 1 (105438094) e Manifestação de interesse (105468937), da Justificativa de Dispensa de Licitação (104130970 e 104160529), baseada no inciso X, art. 24 , c/c o art. 26 da Lei nº 8.666/93 e ao disposto na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

#### Cláusula Terceira – Do Objeto

O Contrato tem por objeto a locação de imóvel situado no Lote 03, Quadra 01, Chácara Rocio, Condomínio Dom Francisco, Recantos das Emas DF, com área de Área útil das lojas de 400,00 metros quadrados, área total de 721,36 metros quadrados, para uso da Administração Regional do Recanto das Emas para funcionamento e instalação da Administração Regional de Água Quente, conforme especifica a Justificativa de Dispensa de Licitação (104130970 e 104160529) e a Notificação 1 (105438094) e Manifestação de interesse (105468937), que passam a integrar o presente Termo.

#### Cláusula Quarta – Do valor

4.1 – O aluguel mensal é de R\$ 6.000,00 (Seis mil reais) mensais e R\$ 72.000,00 (Setenta e dois mil reais) anuais, procedente do Orçamento do Distrito Federal para o corrente exercício, nos termos da correspondente lei orçamentária anual.

4.2 – Os Contratos celebrados com prazo de vigência superior a doze meses, poderão ter seus valores, anualmente, reajustados por índice adotado em lei, ou na falta de previsão específica, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC.

#### Cláusula Quinta – Da Dotação Orçamentária

5.1 – A despesa correrá à conta da seguinte Dotação Orçamentária:

I – Unidade Orçamentária: 09117

II – Programa de Trabalho: 04128820585170055

III – Natureza da Despesa: 339036

IV – Fonte de Recursos: 100

5.2 – O empenho inicial é de R\$6.000,00 (seis mil reais), conforme Nota de Empenho nº 2023NE00102, emitida em 24/03/2023, sob o evento nº 400091, na modalidade Global.

### **Cláusula Sexta – Do Pagamento**

O pagamento será feito, de acordo com as Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal, em parcela (s), mediante a apresentação de Nota Fiscal, liquidada até 30 ((trinta) dias de sua apresentação, devidamente atestada pelo Executor do Contrato.

### **Cláusula Sétima – Do Prazo de Vigência**

O Contrato terá vigência de 12 meses, podendo ser prorrogado.

### **Cláusula Oitava – Da Destinação e Utilização**

O imóvel somente poderá ser utilizado pelo Distrito Federal, por meio Administração Regional do Recanto das Emas para funcionamento da Administração Regional de Água Quente vedada sua utilização para quaisquer outros fins, bem com sua transferência, sublocação, empréstimo ou cessão, a qualquer título, no todo ou em parte.

### **Cláusula Nona – Das Obrigações da Locadora**

9.1 – A Locadora fica obrigada

I – a fornecer ao Distrito Federal descrição minuciosa do estado do imóvel quando de sua entrega com expressa referência aos eventuais defeitos existentes, respondendo pelos vícios ou defeitos anteriores à locação;

II - a entregar ao Distrito Federal o imóvel em estado de servir ao uso a que se destina, bem como a garantir-lhe, durante a vigência deste Contrato, seu uso pacífico;

III – a pagar os impostos, as taxas, o prêmio de seguro complementar contra fogo e as despesas extraordinárias de condomínio, que incidam ou venham a incidir sobre o imóvel;

9.2 – No caso de venda, promessa de venda, cessão ou promessa de cessão de direitos ou dação em pagamento, o Distrito Federal tem preferência para adquirir o imóvel, em igualdade de condições com terceiros, devendo a Locadora dar-lhe conhecimento do negócio mediante notificação judicial ou extrajudicial.

### **Cláusula Décima – Das obrigações do Distrito Federal**

O Distrito Federal fica obrigado:

I – a pagar, pontualmente, o aluguel, as despesas ordinárias de condomínio, de telefone, consumo de força, luz, gás, água e esgoto;

II – levar ao conhecimento da Locadora o surgimento de qualquer dano ou defeito cuja reparação a ela incumba, bem como as eventuais turbações de terceiros;

III – realizar a imediata reparação dos danos verificados no imóvel, provocados por seus agentes;

IV – cientificar a Locadora da cobrança de tributos e encargos condominiais, bem como de qualquer intimação, multa ou exigência de autoridade pública, ainda que dirigida a ele, Locatário;

V – a permitir a vistoria ou visita do imóvel nas hipóteses previstas na Lei nº 8.245 de 18.10.91;

VI – a restituir o imóvel, finda a locação, no estado em que o recebeu, salvo as deteriorações decorrentes do seu uso normal.

### **Cláusula Décima Primeira – Da alteração contratual**

11.1 – Toda e qualquer alteração deverá ser processada mediante a celebração de Termo Aditivo, vedada a alteração do objeto, assim, como quaisquer modificações na destinação ou utilização do imóvel.

11.2 - A alteração de valor contratual, decorrente do reajuste de preço, compensação ou penalização financeira prevista no Contrato, bem como o empenho de dotações orçamentárias suplementares até o limite do respectivo valor, dispensa a celebração de aditamento.

### **Cláusula Décima Segunda – Da Dissolução**

O Contrato poderá ser dissolvido de comum acordo, bastando, para tanto, manifestação escrita de uma das partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, sem interrupção do curso normal da execução do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Da Rescisão**

O Contrato poderá ser rescindido:

I - Por ato unilateral da Administração, reduzido a termo no respectivo processo;

II – na ocorrência de uma das hipóteses elencadas na Lei nº 8.245 de 18.10.91.

### **Cláusula Décima Quarta – Dos débitos para com a Fazenda Pública**

Os débitos da Locadora para com o Distrito Federal, decorrentes ou não do ajuste, serão inscritos em Dívida Ativa e cobrados mediante execução na forma da legislação pertinente, podendo, quando for o caso, ensejar a rescisão unilateral do Contrato.

### **Cláusula Décima Quinta – Do Executor**

O Distrito Federal, por meio da Administração Regional do Recanto das Emas, designará um Executor para o Contrato, que desempenhará as atribuições previstas nas Normas de Planejamento, Orçamento, Finanças, Patrimônio e Contabilidade do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Sexta - Da Publicação e do Registro**

A eficácia do Contrato fica condicionada à publicação resumida do instrumento pela Administração, na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data, após o que deverá ser providenciado o registro do instrumento pela Procuradoria-Geral do Distrito Federal.

### **Cláusula Décima Sétima – Do Foro**

Fica eleito o foro de Brasília, Distrito Federal, para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento do presente Contrato.

Brasília, 12 de abril de 2023

Pelo Distrito Federal:

**CARLOS DALVAN SOARES DE OLIVEIRA**  
Administrador Regional

Pela Contratada:

**TYAGO BELARMINO DE LIRA**  
Proprietário

Documento assinado eletronicamente por **Carlos Dalvan Soares de Oliveira - Matr.1710679-6, Administrador(a) Regional do Recanto das Emas**, em 13/04/2023, às 08:30, conforme art. 6º do Decreto nº 36.756, de 16 de setembro de 2015, publicado no Diário Oficial do Distrito Federal nº 180, quinta-feira, 17 de setembro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site:  
[http://sei.df.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.df.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0&verificador=110308734)  
verificador= **110308734** código CRC= **B9C3D7C3**.

"Brasília - Patrimônio Cultural da Humanidade"

Avenida Vargem Benção - Chácara nº03 - Bairro Recanto das Emas - CEP 72605-030 - DF

(61) 3333-9004

04018-00000006/2023-15

Doc. SEI/GDF 110308734